



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
CNPJ: 05.149.158/0001-41  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 008/2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR  
VEÍCULOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE  
PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO MOZART CAVALCANTE FILHO**, Prefeito Municipal de Peixe-Boi, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

**Art. 2º** - Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade.

**Art. 3º** - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir, inclusive por financiamento ou *leasing*, os bens considerados necessários para os serviços essenciais, utilizando como garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, as receitas provenientes do FPM, ICMS, ISS, IPTU e CRÉDITOS DIRETOS, não devendo as prestações ultrapassar o término do atual mandato, em 31 de dezembro 2020.

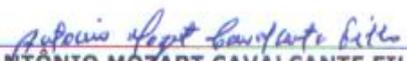
**Parágrafo único.** Poderá, ainda, o Poder Executivo optar pelo aluguel ou locação dos veículos de que trata esta Lei, com ou sem motoristas e operadores, se esta forma vier a ser considerada econômica e financeiramente mais interessante para a Prefeitura, que fica autorizada a promover o respectivo processo licitatório, se necessário.

**Art. 4º** - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peixe-Boi, 14 de Setembro de 2017.

  
**ANTONIO MOZART CAVALCANTE FILHO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI  
CNPJ: 05.149.158/0001-41  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**  
**LEVANTAMENTO DE VEÍCULOS PARA LEILÃO 2017**  
**(LOTES)**

LOTE	PLACA	DESCRIÇÃO DO VEICULO	PATRIMÔNIO	VI / VMV	CHASSI

LEGENDA:

VI - VALOR INICIAL

VMV- VALOR MÍNIMO DE VENDA



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
CNPJ: 05.149.158/0001-41  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 008/2017, que **autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar veículos e sucatas de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.**

A Comissão instituída para organização e acompanhamento de leilão de bens móveis inservíveis e sucatas da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi promoveu criterioso e pormenorizado levantamento dos veículos leves existentes na Prefeitura Municipal e que se encontram a serviço das suas Unidades Administrativas, na execução das suas ações e programas, recomendando sua alienação, devido aos elevados custos de recuperação e a inviabilidade econômica de sua operação, inclusive com um alto índice de improdutividade.

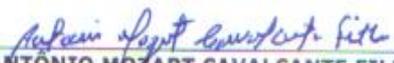
Seria inviável manter tais veículos em operação, pois não se justifica comprometer os recursos financeiros com a recuperação de veículos usados e antieconômicos, sendo recomendável a alienação e substituição dos mesmos por outros novos, a serem adquiridos por meio de financiamento ou leasing, modalidades de compra que não comprometem nossa capacidade de investimento.

Há, ainda, a possibilidade de locação de veículos, se esta modalidade for comprovadamente mais interessante para o Erário, tendo em vista que vem sendo adotada com êxito por diversas administrações municipais e órgãos dos Governos do Estado e da União, uma vez que os locadores se encarregam da manutenção e da troca periódica dos equipamentos.

Nos casos da recuperação de veículos, a municipalidade poderá promover o aproveitamento somente daqueles que estejam em bom estado de conservação, com vida útil que justifica tais investimentos e que os gastos com a reforma dos mesmos sejam compatíveis e que permita o atendimento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, pois acreditamos na parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO**  
Prefeito Municipal

Peixe-Boi, 14 de Setembro de 2017.